ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI NR. 868/92, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1992.

Autoriza a Prefeitura Municipal a receber a doação de uma parte de terras na Fazenda Cervo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNCIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica a Prefeitura Municipal de Caçu, autorizada a receber a doação de um parte de terra na Fazenda Cervo, Lugar denominado São José situada no Município de Caçu, Estado de Goiás, de propriedade de JAIME NUNES BROGES, com a área de 02 HA 00 A 00 Ca, registrada no CRI local sob o nr. R-1.3956, às fls. 43, do Lv. 2/Z, delimitada dentro das seguintes divisas e confrontações:

COMEÇA no marco de cimento cravado junto a cerca de arame, ao lado da Rodovia Municipal CAW-08, na divisa com JAIME NUNES BORGES e com HOMERO NUNES DOS SANTOS, daí segue pela dita cerca de arame cruzando a Rodovia Municipal CAW-08 com o rumo de 11 graus 51' NW e distância de 160,00m, vai ter o marco de cimento cravado na divisa com JAIME NUNES BORGES, confrontando até aí com HOMERO NUNES DOS SANTOS, daí segue pelo rumo divisor com os respectivos rumos e distâncias: 78 graus 09' NE e distância de 125.00m 11 graus 51' SE distância de 160,00m, vai ter o marco de cimento cravado ao lado da Rodovia Municipal CAW-08, após ter cruzado a mesma, daí segue pelo rumo divisor margeando a referida Rodovia pelo seu lado esquerdo, no sentido da Rodovia Estadual Go-206 à Rodovia Municipal CAW-02, com o rumo de 78 graus e 09' SW e distância de 125,00m, vai ter o marco de cimento cravado junto a cerca de arame, onde iniciaram-se estas divisas e confrontações, confrontando até aí com JAIME NUNES BORGES.

Parágrafo único - A área descrita no Artigo anterior foi avaliada em CR$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros).

Art. 2o. - A área mencionada no artigo anterior destinarse-á construção da nova sede da Escola Municipal Elízia Eudóxia de Queiroz.

Art. 3o. - A parte de terra doada incorporar-se-à patrimônio do Município e as despesas com a construção da Escola citada no art. 2o., correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4o. - As despesas decorrentes da regularização da escritura de doação serão de responsabilidade da donatária.

Art. 5o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caçu, Estado de Goiás, em 24 de fevereiro de 1992.

Jaime Nunes Borges